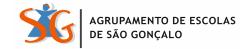


ORDEM DE TRABALHOS:

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dezoito horas, realizou-se na
Escola Básica de São Gonçalo, sede de Agrupamento de Escolas São Gonçalo, uma reunião com todos os
representantes eleitos e designados do Conselho Geral do Agrupamento supracitado, com exceção dos
conselheiros: Maria Dulce Costa; Filipa Nascimento; Vítor Coelho; Nuno Pinto, com a seguinte ordem de
trabalhos:
Ponto um – Análise/aprovação do "Capítulo V", do Regulamento Interno do Agrupamento
Ponto dois – Informações
DESENVOLVIMENTO:
Foi aprovada a ata da reunião do dia 16 de maio de 2024 por unanimidade
No ponto um da ordem de trabalhos, análise/aprovação do "Capítulo V", do Regulamento Interno (RI) do
Agrupamento, a presidente do Conselho Geral (CG), referiu mais uma vez, que segundo o Decreto Lei
75/2008 de 22 de abril, Capítulo III, secção I, artigo 13º, ponto 1, alínea d), compete ao CG aprovar o RI do
Agrupamento
A presidente do CG informou que o V capítulo não se encontrava completo. Foram distribuídos os
documentos pelos conselheiros e explicado que os números dos artigos constantes eram iguais aos do RI
anterior. Este foi projetado para consulta e comparação quando necessário
Foi dado início à leitura, análise e discussão do documento disponibilizado, tendo sido propostas as
seguintes alterações:
• Artº 161º, ponto 2, colocar no plural "as associações de pais";
Artº 162º:
Ponto 3, acrescentar alínea antes da c) com a seguinte redação: "Trazer a refeição de casa, no caso
dos alunos do 2º e do 3º ciclo."
c) Substituir pela redação: "Trazer a refeição de casa, no caso dos alunos do Pré-Escolar e do 1º ciclo,
que apresentem intolerância/restrições alimentares graves, clinicamente comprovadas e
devidamente analisadas, caso não haja resposta pela entidade promotora."
Rever as letras das alíneas seguintes
Acrescentar uma alínea no final deste artigo, com a redação: "Recorrer ao provedor do aluno, no caso dos
alunos dos 2º e 3º ciclos."
• Art.º 163º :





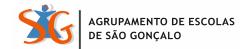
•	Ponto 1, r) A presidente do CG abriu à discussão este ponto, relativo à proposta de alteração nas
	regras de utilização dos equipamentos tecnológicos. Relatou a realidade da observação que é feita
	todos os dias nas nossas escolas, em que grande parte dos alunos pouco comunica, ou brinca com
	os outros e se limita a jogar ou ver vídeos nos telemóveis durante os intervalos, relatou casos em
	que a utilização destes equipamentos, em meio escolar, já foi restringida e estudos sobre os efeitos
	nos jovens da utilização exagerada destes equipamentos
	Os subpontos desta alínea foram todos discutidos pelos conselheiros tendo surgido algumas
	alterações na redação e sido votados um por um

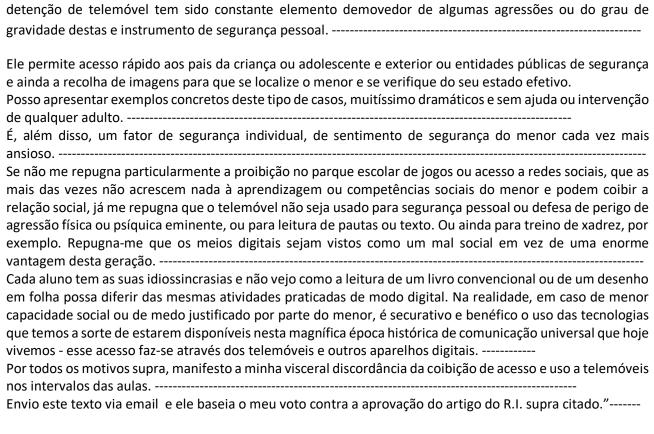
i. Com a redação: "Nos estabelecimentos de educação/ensino do pré-escolar e do 1º ciclo está vedada a entrada e uso de telemóveis ou e outros dispositivos eletrónicos, exceto para a realização de atividades pedagógicas por solicitação e/ou sob vigilância de um professor." Votos a favor deste ponto -10 (dez); votos contra este ponto -7 (sete).

Os conselheiros Miguel Neto e Emanuel Silva, quiseram deixar registado em ata que consideram que este ponto deveria ter sido separado, mantendo-se esta redação apenas para o pré-escolar. O 1º ciclo deveria integrar o ponto ii., ficando com as mesmas regras dos 2º e 3º ciclos. Consideram que alguns dos alunos do 1º ciclo podem ter necessidade de usar o telemóvel após as atividades escolares, na deslocação para casa ou para outras atividades. -----

ii.	Com a redação: "Nos estabelecimentos de ensino dos 2º e 3º ciclos, não está autorizada, em
	todo o espaço escolar, a utilização de telemóveis ou outros dispositivos eletrónicos exceto
	para a realização de atividades pedagógicas por solicitação e/ou sob vigilância de um
	professor."
	Votos a favor deste ponto – 15 (quinze); votos contra este ponto – 2 (dois)
iii.	Com a redação constante na proposta
	Votos a favor deste ponto – 16 (dezasseis); votos contra este ponto – 1 (um)
iv.	Com a redação constante na proposta
	Votos a favor deste ponto – 16 (dezasseis); votos contra este ponto – 1 (um)
V.	Com a redação constante na proposta
	Votos a favor deste ponto – 15 (quinze); votos contra este ponto – 2 (dois)
A conselheira	Margarida Santos, quis fazer constar em ata a seguinte declaração:
"Venho deixa	r exposto para ata o meu fundamento de voto relativo à al. r) do art. 163°, que envio ainda
durante a reu	nião do conselho em que se votou essa disposição
•	à aprovação do artigo 163°, al. r) em todas as suas alíneas da proposta de alteração do R.I. em elho Geral, dado que me tem chegado relatos múltiplos relativos a agressões e bullying. A



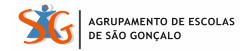




O conselheiro Miguel Neto considerou ainda que deveria ser criado um preâmbulo que contextualize este assunto, onde se explicite as razões que levam a ir mais além do que prevê o Estatuto do Aluno, quanto ao uso dos equipamentos tecnológicos em meio escolar. Os restantes conselheiros concordaram.

- Ponto 1, s) Onde se lê "..., designadamente, de atividades letivas e não letivas, ...", deve ler-se "em todo o espaço escolar". ------
- Ponto 2, 2.4 Onde se lê "... não mastigar pastilhas elásticas nas aulas:...", deve ler-se "... não mascar pastilhas elásticas nas aulas, ..."
- Artº 164º, substituir "Centro Hospitalar de Torres Vedras", por "ULS Oeste" ------
- Artº 167º, ponto 1, eliminar a alínea l) e consequentemente rever a letra das alíneas seguintes. ----
- Ao longo de todo o documento substituir "cartão magnético" por "cartão de identificação" e omitir o nome da plataforma (Inovar). ------





Após as alterações registadas, a parte do documento	analisada ficou aprovada. A aprovação, dos restantes		
artigos do capítulo V, será feita na próxima reunião, quando se acabar de analisar na totalidade			
E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a	reunião da qual se lavrou a presente ata		
A Secretária	A Presidente do Conselho Geral		
(Rosário Subtil)	(Amélia Lourenço)		